

ANEXO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA

A participação de empresas estrangeiras deverá observar as orientações constantes neste **Anexo V** e demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018, alterada pela Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020. Nesse sentido, em deferência ao princípio da isonomia, será permitida, em regra, a participação de empresas estrangeiras, ressalvado os casos em que a legislação pátria imponha alguma restrição setorial ao exercício de empresa estrangeira na atividade empresarial.

Ressalta-se que, nos casos em que a execução do objeto envolva a permanência e a prática de atos contínuos no país, a participação de empresa estrangeira deve ser restrita às empresas que possuam autorização de funcionamento no país¹, afastando, nesse caso, a aplicação do art. 20-A, caput, da Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020.

O registro cadastral das empresas/fornecedores estrangeiros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF compreenderá os seguintes níveis:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista
- IV - Qualificação Técnica
- V - Qualificação Econômico-Financeira

Do Registro Cadastral:

I - Empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação e contrato, poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

- a) Os documentos exigidos na legislação brasileira para registro cadastral no SICAF, em especial nos níveis II e III, poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;
- b) Para fins de assinatura de contrato ou ata de registro de preços:
 - b.1) os documentos equivalentes apresentados com tradução livre deverão ser substituídos no sistema por documentos traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/empresas-estrangeiras-em-licitacoes-publicas.pdf>

b.2) a empresa estrangeira deve incluir no sistema informações sobre o representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. (Nível II- Habilitação Jurídica)

c) No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata a alínea “a”, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF;

d) A solicitação do código de acesso de que trata o item I deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

II – As empresas estrangeiras que funcionem no país, autorizadas pelo exercício da atividade a ser contratada, quando cabível, na forma do artigo 66, da Lei nº 14.133/2021, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Do credenciamento:

O credenciamento é o primeiro nível do cadastro do SICAF que consiste em informações básicas sobre os sócios, dirigentes, responsável pelo cadastro e dados do estabelecimento comercial. A regular inscrição neste nível permite a participação da empresa estrangeira na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Identificador estrangeiro (TIN, DUNS ou outro que possa ser adotado oficialmente pelo governo brasileiro);

II - Documento oficial de identificação pessoal com foto expedido pelo país de origem, dos sócios e dirigentes, bem como dos cônjuges/companheiros(as);

III - Certidões de Casamento do(s) dirigente(es) e sócio(s); e

IV - Procuração do representante legal no Brasil, pessoa física ou Jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Da habilitação jurídica:

A habilitação jurídica consiste na comprovação de que a empresa estrangeira está legalmente constituída e registrada no país de origem. Neste nível deve ser apresentada documentação hábil correlata ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no país de origem, acompanhado de documentos atualizados da eleição dos seus administradores e das recentes alterações ou da consolidação respectiva.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da empresa estrangeira, correlato ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no país de origem; e

II - Documentos atualizados da eleição dos administradores e das recentes alterações ou da consolidação respectiva.

Da regularidade fiscal federal e trabalhista:

A empresa estrangeira deve comprovar que está adimplente com as obrigações fiscais e trabalhistas junto ao país de origem. Neste nível devem ser apresentadas as Declarações de que a empresa não é devedora de tributos federais, e de inexistência de débitos trabalhistas.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Declaração emitida por autoridade competente em seu país de origem, de que a empresa não é devedora de tributos de todas as esferas de governo do país de origem ou certidão comprobatória;

II - Declaração emitida por autoridade competente em seu país de origem, da inexistência de débitos trabalhistas para com empregados e desempregados, ou certidão comprobatória.

Da qualificação técnica:

Na qualificação técnica, quando a situação demandada o exigir, deve-se comprovar que possui capacidade técnica necessária e suficiente para executar satisfatoriamente o objeto contratual. Neste nível devem ser apresentados os Certificados ou Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como a comprovação da inscrição de Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) do fornecedor no Conselho de Regulamentação da Profissão competente, no país de origem, quando exigidos em cláusula editalícia específica.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Comprovante de Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) do fornecedor no Conselho de Regulamentação da Profissão competente, no país de origem; e

II - Certificados ou Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

destinados a comprovar a capacidade técnica ou aptidão da empresa estrangeira (Comprovação técnico - profissional e técnico operacional), devidamente traduzidos.

Da qualificação econômico-financeira:

Na qualificação econômico-financeira, deve-se demonstrar a disponibilidade de recursos a fim de satisfazer a execução do objeto da contratação. Neste nível deve ser realizada a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, elaborados e registrados na forma da lei e da Certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira Licitante não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social;
e

II - Certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira Licitante não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado.

Observação: Considera-se “documentos equivalentes” aqueles destinados ao mesmo fim que o documento de apresentação do fornecedor brasileiro, ou que contenha informações similares aos documentos emitidos no Brasil².

A equivalência entre documentos e omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, conforme o caso, sendo passível de diligência na forma prevista no Edital, de modo a se evitarem questionamentos dos demais Licitantes e assegurar a lisura do certame.

² <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf>